



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI Nº 069/97

Em, 19 de Março de 1.997.

Registrado Sob nº 072/97
Livro 004 Fl. 403/vers 41
Em 19 março 1997
Barbieri
Assessor

"Dispõe sobre a Contratação de Servidor, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Contratação de um Servidor para prestar Serviços junto ao Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso-INDEA-Escritório Local.

§ Único - O Servidor deverá possuir formação de nível Técnico em Agropecuária, com experiência mínima de 12 (doze) meses de serviços prestados na área.

Art. 2º - Mensalmente, até o dia 25, o órgão deverá enviar a folha de frequência do Servidor ao Setor competente da Prefeitura, para Registro e elaboração da folha de pagamento.

Art. 3º - A remuneração do Servidor a ser contratado será de R\$224,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Reais) mensal, e os reajustes obedecerão os mesmos períodos índices dos demais Servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho.

§ Primeiro- O Servidor estará sujeito aos descontos legais dos encargos sociais incidentes sobre sua remuneração.

§ Segundo - Fica a a cargo do INDEA o pagamento de outras vantagens, como diárias, horas extras, gratificações, etc, que porventura o Servidor faça jus no Exercício de suas Funções.

Art. 4º - O Servidor será contratado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ter o seu contrato renovado por igual período, desde que seja do interesse do Município.

...



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho,
aos 19 dias do mês de Março de 1.997.


Arlindo Domingos da Silva
Prefeito Municipal